



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**Ata de Registro de Preços nº 29/2015**  
**Interessado: Câmara Municipal de Araucária**

Aos sete dias mês de dezembro do ano de 2015, no Município de Araucária, Estado do Paraná, na Câmara Municipal de Araucária, sito à Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, reuniram-se a Diretora Administrativa, Sr<sup>a</sup>. Inês de Araújo Costa, CPF nº 470.938.899-72, e o Presidente da Câmara Municipal de Araucária, Sr. Wilson Roberto David Mota, CPF nº 042.186.168-17, representantes da Câmara Municipal de Araucária, como CONTRATANTE e a Empresa Marcio Antonio de Araújo – Lavacar Direção - ME, CNPJ nº 11.397.810/0001-40, com sede na Rua Maria Brunato Cantador, nº 394 – Bairro Fazenda Velha, Araucária - PR, neste ato representada pelo Sr. Marcio Antonio de Araujo Junior, CPF nº 094.736.989-92; como CONTRATADA, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 16.928/2002 e do Edital de Pregão nº 19/2015, ao Registro de Preços, para contratação de serviços de limpeza dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo II do respectivo Edital, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços, em nome da empresa acima citada:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Limpeza simples	Procedimento de lavagem veicular simples, incluindo lavagem externa com sabão neutro (shampoo para carros), lavagem das caixas de rodas e pneus, aspiração interna, limpeza dos tapetes e porta-malas e limpeza do painel.	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
02	Limpeza completa	Procedimento de lavagem veicular completa, incluindo lavagem externa com sabão neutro (shampoo para carros), lavagem das caixas de rodas e pneus, aspiração interna, limpeza dos tapetes, painel, bancos e porta-malas, incluindo o polimento da carroceria com cera.	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
TOTAL					R\$ 3.500,00

1. Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é (são) válido(s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata nº 29/2015.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
  - 2.1 Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, ou seja, de imediato ou, no máximo, até 01 (um) dia após o envio da solicitação deste à CONTRATADA, devendo informar sobre a conclusão do serviço;
  - 2.2 Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega dos serviços de acordo com o estipulado no Edital;
  - 2.3 Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em conformidade com o Edital;
  - 2.4 Responsabilizar-se por refazer o serviço de limpeza, no prazo de 01 (um) dia corrido, que não esteja compatível com as especificações, sob suas expensas, em conformidade com o Art. 69, da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

- 2.5 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega da limpeza dos veículos;
- 2.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nos serviços realizados;
- 2.7 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos serviços entregues. O fato dos serviços não virem a ser entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte de fiscalização. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos;
- 2.8 Quaisquer danos e/ou desaparecimentos de acessórios em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros no desempenho dos serviços;
- 2.9 Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 2.10 Na ocorrência de acidentes com a pintura, lataria ou qualquer outra avaria com o veículo, durante sua permanência na empresa, para prestação de serviço, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 2.11 Empregar na prestação dos serviços de lavagem e polimento dos veículos, material de boa qualidade que não seja corrosivo ou oxidante.
- 2.12 Comprometer-se a prestar serviço com qualidade e em prazo imediato, após o recebimento do veículo.
- 2.13 Atestar na requisição emitida pela CONTRATANTE, o dia e a hora do recebimento dos veículos.
- 2.14 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais o acréscimo ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1 Efetuar regularmente o pagamento dos serviços entregues;
- 3.2 Aprovar ou reprovar os serviços após a vistoria dos veículos pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;
- 3.3 Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela CONTRATADA;
- 3.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar o serviço que esteja em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;
- 3.5 Fiscalizar os serviços e notificar, a CONTRATADA, por escrito, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 3.6 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
- 3.7 Conduzir os veículos ao estabelecimento do CONTRATADO para a execução dos serviços, bem como o retorno após sua conclusão;
- 3.8 Emitir, por servidor credenciado, requisição de serviços.

**4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1 Em caso de inexecução da contratação, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:
  - 4.1.1 Advertência, nos casos em que deixar de cumprir qualquer dos itens deste Edital, desde que não previstos nas ocorrências passíveis de aplicação de multas.
  - 4.1.2 Multas, de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens, nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens em caso de atraso, sendo que atrasos maiores do que 10 (dez) dias resultarão na rescisão da contratação.
- 4.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais, nos casos previstos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes, de acordo com o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.5** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 4.1.6** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**5. DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1** Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio da CRMS (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços), acompanhar a execução do contrato, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes CONTRATANTES.

Esta Ata entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 07 de dezembro de 2015.

Inês de Araújo Costa  
Diretora Administrativa

Wilson Roberto David Mota  
Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Marcio Antonio de Araujo Junior  
Lavacar Direção - ME